



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Saulo Marques Mesquita - Presidente
Helder Valin Barbosa - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Edson José Ferrari
Carla Cintia Santillo
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maira de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos	1
Atos Processuais	1
Citação/Intimação/Notificação ...	1
Atos Administrativos	2
Editais	2
Atos da Presidência	2
Portaria	2
Termo de Posse	4

Atos

Atos Processuais

Citação/Intimação/Notificação

[Processo - 201200016001424](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201200016001424.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Nº do Ofício: 2601 SERV-PUBLICA/22, de 14/12/2022.

Citado: JULIANA RODRIGUES GOMES MUNIZ

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 15/12/2022.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 498/2022 - GCST, bem como da Instrução Técnica Conclusiva nº 45/2022 - GER-CONTAS-S1, atual Serviço de Fiscalização de Tomada de Contas Especial, e, caso queira, apresentar suas alegações de defesa e/ou, no mesmo prazo, recolha a importância do débito decorrente de dano ao erário, devidamente atualizado monetariamente acrescido de juros de mora devidos, desde 29/06/2012, a ser ressarcido à conta do Tesouro Estadual através de DARE no endereço eletrônico www.economia.go.gov.br.

[Processo - 202111129002153](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202111129002153.

Assunto: Pensão – Concessão.

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Goiás.

Nº do Ofício: 2550 SERV-PUBLICA/22, de 08/12/2022.

Intimado: ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA.

Prazo: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 16/12/2022.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 1378/2022 - GCKT, bem como da Instrução Técnica nº 279/2022-SERV-ATOSPESSEAL, e encaminhar a este Tribunal de Contas o processo referente a transferência para reserva do ex-servidor Heleno Dias dos Santos, instruído também com os documentos referentes ao ato de admissão, para análise concomitante dos atos.

[Processo - 202200047002716](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo nº: 202200047002716.

Assunto: Fiscalização – Representação.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Nº do Ofício: 2567 SERV-PUBLICA/22, de 12/12/2022.

Citado/Intimado: APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA.

Prazo: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação/intimação.

Data da Citação/Intimação: 14/12/2022.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 1358/2022 - GCCS, bem como da Instrução Técnica nº 40/2022 - SERV-FIENG e seus Anexos, e, caso queira, apresentar suas razões de defesa e justificativas quanto as irregularidades apontadas na citada Instrução Técnica.

Intimação: Encaminhar a esta Corte de Contas os documentos relacionados na Instrução Técnica nº 40/2022 - SERV-FIENG.

Atos Administrativos Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL

EDITAL Nº 08/2023 - DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, edição de 22 de julho de 2022 e retificação posterior, RESOLVE:

1. INFORMAR que os recursos quanto ao Resultado Preliminar das Provas foram analisados e as respectivas respostas estarão disponíveis no site da Fundação

Carlos Chagas durante 7 (sete) dias, a contar da data de publicação deste Edital, não possuindo as referidas respostas qualquer caráter didático.

Goiânia/GO, 18 de janeiro de 2023.

Conselheiro Celmar Rech
Presidente da Comissão de Concurso

Atos da Presidência Portaria

PORTARIA Nº 101/2023 – GPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos autos do processo nº 202000047001270 e:

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público para provimento dos cargos de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo, conforme Ato de Homologação do Concurso publicado em 12/04/2010, no Diário Oficial de nº 20.837, página 09;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº 096 e 172/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução Administrativa nº 5/2019;

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a Portaria 725, de 28/11/2022 que homologa o estágio probatório do servidor ANDRÉ PINHEIRO MAGALHÃES na parte que trata do nome do servidor alterando para ANDRÉ PINHEIRO DE MAGALHÃES;

Art. 2º Ratificar os demais termos da referida Portaria.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 17 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

PORTARIA N.º 107 /2023 – GPRES

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rito administrativo que precede a distribuição processual, em decorrência da nova sistemática de distribuição de processos aos Conselheiros. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO a nova sistemática de distribuição de processos aos Conselheiros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme alterações decorrentes da Lei Estadual n.º 21.666, de 05 de dezembro de 2022, regulamentada pela

Resolução Administrativa n.º 22, de 22 de dezembro de 2022, deste Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Resolução Administrativa n.º 22/2022, que atribui à Presidência a resolução de casos omissos àquela Resolução Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o rito administrativo que precede a distribuição processual, em decorrência da nova sistemática de distribuição de processos aos Conselheiros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC), mormente quanto aos institutos da prevenção, conexão e continência;

CONSIDERANDO que a prevenção consiste na fixação da competência de um juízo em face de outro, por conexão ou continência; que a conexão se dá quando dois ou mais processos tiverem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; e que a continência ocorre quando, entre dois ou mais processos, as partes forem as mesmas, houver a mesma causa de pedir e houver um processo de maior abrangência;
RESOLVE:

Art. 1º Os processos referentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) encaminhados a este Tribunal, por aplicação do instituto da continência, devem ser distribuídos ao Conselheiro sorteado para relatar a respectiva prestação de contas anual do Governador do Estado.

Art. 2º Os processos referentes ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) encaminhados a este Tribunal e relativos ao 1º quadrimestre do exercício devem ter a relatoria sorteada no momento de suas autuações, ficando o relator prevento, por aplicação do instituto da conexão, aos Relatórios relativos aos 2º e 3º quadrimestres posteriores.

Parágrafo único. Em exceção à regra do caput, os processos referentes ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo encaminhados a este Tribunal, por aplicação do instituto da continência, devem ser distribuídos ao Conselheiro sorteado para relatar a respectiva prestação de contas anual do Governador do Estado.

Art. 3º As propostas de realização de auditorias, acompanhamentos e monitoramentos devem ser encaminhadas à Presidência, a qual determinará a autuação do processo e sua distribuição, nos termos dos artigos 1º e 8º, caput, da Resolução Administrativa n.º 22/2022.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas à Presidência devem conter justificativa pautada nos critérios de risco, materialidade e relevância, bem como quanto ao alinhamento com o Plano de Fiscalização vigente, facultando-se a manifestação opinativa da Secretaria de Controle Externo a esse respeito e bem assim quanto à capacidade operacional para a respectiva execução.

Art. 4º As propostas de realização de levantamentos, inspeções e fiscalizações de editais de licitação devem ser encaminhadas à Presidência, a qual determinará a autuação do processo e sua subsequente distribuição, nos termos dos artigos 1º e 8º, caput, da Resolução Administrativa n.º 22/2022.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas à Presidência devem conter justificativa pautada nos critérios de risco, materialidade e relevância, facultando-se a manifestação opinativa da Secretaria de Controle Externo a esse respeito e bem assim quanto à capacidade operacional para a respectiva execução.

Art. 5º Nas hipóteses de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa dos jurisdicionados, eventuais pedidos de dilação de prazo serão encaminhados à Presidência, que determinará sua autuação e distribuição como “outras solicitações - dilação de prazo em TCE”.

Parágrafo único. O Conselheiro a quem for distribuído o pedido de dilação de prazo ficará prevento para a respectiva Tomada de Contas Especial, cabendo-lhe, também, decidir a respeito dos pedidos incidentais que ocorrerem até sua autuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 6º Para todos os casos de exceção à regra geral de sorteio prevista no art. 8º da Resolução Administrativa n.º 22/2022, compete à Secretaria Geral a realização de análise prévia à autuação processual quanto à aplicação dos institutos da prevenção, da conexão e da continência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente



PORTARIA Nº 109/2023 – GPRES

Altera Portaria n. 140, de 31 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que os valores constantes do Anexo da Portaria n. 140, de 31 de março de 2021, foram fixados por ocasião da Portaria n. 231, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o Memorando n. 25/2023-SEC-ADMIN, que sugere a atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CONSIDERANDO que a aplicação do índice de correção monetária representa simples atualização, sem redundar em aumento real;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria n. 140, de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO INTERNACIONAL: AMÉRICA DO SUL	DESTINO INTERNACIONAL: DEMAIS PAÍSES	CAPITAIS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	INTERIOR DE GOIÁS E DE OUTROS ESTADOS
Conselheiros; Procurador Geral de Contas	1.343,35	2.818,39	1.251,16	987,75
Audidores e Procuradores de Contas	1.343,35	2.673,52	987,75	790,20
Demais servidores	1.343,35	1.672,60	724,35	592,65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE e PUBLIQUE-SEGABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 19 de janeiro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA GERAL

TERMO DE POSSE

Termo de Posse dos
Excelentíssimos Conselheiros SAULO MARQUES MESQUITA, HELDER VALIN BARBOSA, JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, biênio 2023/2024.

Às quinze horas do dia quinze de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, perante o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, depois de haverem prestado os solenes compromissos de bem e fielmente exercerem as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, biênio 2023/2024, com início do exercício a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos do art. 12 da Lei nº 16.168/2007, com redação dada pela Lei nº 17.260/2011, tomaram posse dos mandatos respectivamente os **Excelentíssimos Conselheiros SAULO MARQUES MESQUITA, HELDER VALIN BARBOSA, JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**, eleitos na 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Plenária Ordinária realizada no dia trinta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA GERAL

Continuação do Termo de Posse para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral, biênio 2023/2024

novembro do ano em curso. Eu, Marcus Vinicius do Amaral, Secretário-Geral desta Corte de Contas, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, será assinado pelo Conselheiro empossante, pelos Conselheiros empossados, pelos demais Conselheiros presentes, e finalmente por mim, que o elaborei.

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in red ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]